

defletindo à direita, segue em direção ao marco E64, no azimute 289°3140, em uma distância de 13.73 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E65, no azimute 350°0107, em uma distância de 8.03 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E66, no azimute 321°5640, em uma distância de 23.61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E67, no azimute 264°1718, em uma distância de 9.06 m, defletindo à direita, segue e direção ao marco E68, no azimute 289°4608, em uma distância de 37.57 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E69, no azimute 336°4134, em uma distância de 11.30 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E70, no azimute 36°0415, em uma distância de 10.71 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E71, no azimute 321°4043, em uma distância de 76.81 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E72, no azimute 221°0913, em uma distância de 66.65 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E73, no azimute 152°0546, em uma distância de 21.28 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E74, no azimute 278°5752, em uma distância de 16.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E75, no azimute 334°0714, em uma distância de 21.76 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E76, no azimute 346°4823, em uma distância de 35.79 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E77, no azimute 241°0830, em uma distância de 25.71 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E78, no azimute 349°3544, em uma distância de 18.49 m, defletindo à esquerda segue em direção ao marco E79, no azimute 283°0032, em distância de 20.30 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E80, no azimute 286°2131, em uma distância de 12.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E81, no azimute 358°0413, em uma distância de 12.75 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E82, no azimute 344°0851, em uma distância de 17.25 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E83, no azimute 57°4252, em uma distância de 14.30 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E84, no azimute 350°4132, em uma distância de 22.48 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E85, no azimute 81°4603, em uma distância de 15.23 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E86, no azimute 52°3450, em uma distância de 7.12 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E87, no azimute 23°3441, em uma distância de 46.06 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E88, no azimute 343°1831, em uma distância de 43.09 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E89, no azimute 264°1517, em uma distância de 9.17 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E90, no azimute 202°3113, em uma distância de 33.56 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E91, no azimute 222°3630, em uma distância de 17.87 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E92, no azimute 286°5405, em uma distância de 37.66 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E93, no azimute 258°3904, em uma distância de 75.19 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E94, no azimute 220°0845, em uma distância de 9.99 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E95, no azimute 185°4705, em uma distância de 10.26 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E96, no azimute 307°3801, em uma distância de 33.21 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E97, no azimute 343°4024, em distância de 9.00 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E98, no azimute 297°5825, em uma distância de 15.83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E99, no azimute 256°5713, em uma distância de 30.69 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E100, no azimute 223°4518, em uma distância de 37.13 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E101, no azimute 131°5643, em uma distância de 27.88 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E102, no azimute 210°5449, em uma distância de 11.61 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E103, no azimute 300°3245, em uma distância de 31.39 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E104, no azimute 264°5939, em uma distância de 27.62 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E105, no azimute 253°4229, em uma distância de 38.50 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E106, no azimute 330°3357, em uma distância de 63.85 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E107, no azimute 297°3516, em uma distância de 45.37 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E108, no azimute 205°3232, em uma distância de 29.90 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E109, no azimute 334°2142, em uma distância de 73.68 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E110, no azimute 357°2821, em uma distância de 50.71 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E111, no azimute 7°1426, em uma distância de 47.59 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E112, no azimute 337°5416, em uma distância de 23.67 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E113, no azimute 215°0613, em uma distância de 20.69 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E114, no azimute 282°2043, em uma distância de 38.38 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E115, no azimute 218°2640, em uma distância de 15.56 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E116, no azimute 186°5402, em uma distância de 14.28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E117, no azimute 330°0135, em uma distância de 35.11 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E118, no azimute 278°0905, em uma distância de 11.47 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E119, no azimute 217°3547, em uma distância de 72.66 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E120, no azimute 172°3336, em uma distância de 15.16 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E121, no azimute 275°4301, em uma distância de 14.19 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E122, no azimute 308°2856, em uma distância de 28.48 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E123, no azimute 357°5745, em uma distância de 30.29 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E124, no azimute 30°3020, em uma distância de 64.25 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E125, no azimute 49°4338, em uma distância de 49.70 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao

marco E126, no azimute 5°3716, em uma distância de 42.42 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E127, no azimute 295°2850, em uma distância de 16.89 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E128, no azimute 339°4200, em uma distância de 31.17 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E129, no azimute 320°0507, em uma distância de 31.42 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E130, no azimute 18°3914, em uma distância de 26.58 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E131 no azimute 36°5230, em uma distância de 41.00 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E132, no azimute 8°2316, em uma distância de 52.10 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E133, no azimute 281°5815, em uma distância de 29.93 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E134, no azimute 218°1810, em uma distância de 42.78 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E135, no azimute 212°3921, em distância de 39.97 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E136, no azimute 209°5928, em uma distância de 16.35 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E137, no azimute 340°5026, em uma distância de 44.59 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E138, no azimute 300°4825, em uma distância de 14.62 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E139, no azimute 261°5721, em uma distância de 15.19 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E140, no azimute 238°0513, em uma distância de 27.32 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E141, no azimute 275°3146, em uma distância de 22.48 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E142, no azimute 292°3719, em uma distância de 23.27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E143, no azimute 348°5446, em uma distância de 46.83 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E144, no azimute 25°3526, em uma distância de 19.17 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E145, no azimute 69°0859, em uma distância de 24.65 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E146, no azimute 342°3004, em uma distância de 42.31 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E147, no azimute 332°3140, em uma distância de 26.82 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E148, no azimute 221°2633, em uma distância de 33.38 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E149, no azimute 267°1253, em uma distância de 10.00 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E150, no azimute 256°3306, em uma distância de 31.88 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E151, no azimute 280°3020, em uma distância de 28.75 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E152, no azimute 331°5508, em uma distância de 21.80 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E153, no azimute 313°0846, em uma distância de 41.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E154, no azimute 215°0131, em uma distância de 31.87 m, defletindo à esquerda, segue direção ao marco E155, no azimute 174°5422, em uma distância de 63.76 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E156, no azimute 158°5524, em uma distância de 26.86 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E157, no azimute 280°4500, em uma distância de 18.98 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E158, no azimute 203°5208, em uma distância de 26.24 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E159, no azimute 187°3337, em uma distância de 16.74 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E160, no azimute 335°0817, em uma distância de 14.10 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E161, no azimute 1°5804, em uma distância de 11.50 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E162, no azimute 314°3933, em uma distância de 40.54 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E163, no azimute 264°1821, em uma distância de 24.16 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E164, no azimute 256°5658, em uma distância de 61.81 m, defletindo a esquerda, segue em direção ao marco E165, no azimute 255°2210, em uma distância de 52.38 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E166, no azimute 316°1028, em uma distância de 20.96 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E167, no azimute 350°2407, em uma distância de 21.41 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E168, no azimute 348°3624, em uma distância de 31.02 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E169, no azimute 227°5319, em uma distância de 22.85 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E170, no azimute 225°3101, em uma distância de 30.86 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E171 253°0335, em uma distância de 32.28m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E172, no azimute 274°4120, em distância de 44.73m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E173, no azimute 280°2311, em uma distância de 29.02 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E174, no azimute 315°3546, em distância de 19.90 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E175, no azimute 325°2331, em uma distância de 23.37 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E176, no azimute 299°1540, em uma distância de 24.54 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E177, no azimute 233°2253, em uma distância de 40.86 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E178, no azimute 199°1341, em uma distância de 14.67 m, defeletindo à direita, segue em direção E179, no azimute 212°0219, em uma distância de 15.32 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E180, no azimute 240°2244, em uma distância de 26.88 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E181, no azimute 246°3256, em uma distância de 79.35 m, defletindo a direita, segue em direção ao marco E182, no azimute 325°4849, em distância de 66.25 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E183, no azimute 202°1442, em uma distância de 29.45 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E184, no azimute 158°0621, em uma distância de 34.58 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E185, no azimute 192°2553, em uma distância de 14.74 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E186, no azimute 283°2714, em uma distância de 12.82 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E187, no azimute 320°4501, em uma distância de 69.01 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E188, no azimute326°3536, em

uma distância de 33.49m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E189, no azimute 189°2002, em uma distância de 32.23 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E190, no azimute 169°0439, em uma distância de 55.69 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E191, no azimute 125°2220, em uma distância de 31.22 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E192, no azimute 168°0737, em uma distância de 55.02 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E193, no azimute 212°4307, em uma distância de 12.45 m, defletiondo à esquerda, segue em direção ao marco E194, no azimute 156°5801, em uma distância de 49.20 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E195, no azimute 247°1551, em uma distância de 47.23 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E196, no azimute 321°4709, em distância de 36.57 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E197, no azimute 287°3933, em uma distância de 13.91 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E198, no azimute 301°2800, em uma distância de 22.34 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E199, no azimute 308°3059, em uma distância de 46.74 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E200, no azimute 178°1347, em uma distância de 19.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E201, no azimute 263°2525, em uma distância de 14.29 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E202, no azimute 214°1921, em uma distância de 35.90 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E203, no azimute 246°1231, em uma distância de 9.00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E204, no azimute 344°0444, em uma distância de 19.21 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E205, no azimute 248°4823, em uma distância de 49.97 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E206, no azimute 186°3747, em uma distância de 32.86 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E207, no azimute 164°1307, em uma distância de 32.30 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E208, no azimute 176°1650, em uma distância de 38.20 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E209, no azimute 242°5139, em distância de 48.35 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E210, no azimute 257°3607, em uma distância de 60.29 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E211, no azimute 178°0941, em uma distância de 37.15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E212, no azimute 256°0209, em uma distância de 26.30 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E 213, no azimute 253°5305, em uma distância de 35.31 m, defletindo direita, segue em direção ao marco E214, no azimute257°4227, em uma distância de 17.12 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E215, no azimute 229°2228, em uma distância de 29.40 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E216, no azimute 293°0209, em uma distância de 14.69 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E217, no azimute 321°4448, em uma distância de 46.16 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E218, no azimute 220°3740, em uma distância de 124.42 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E219, no azimute 325°3945, em uma distância de 15.40 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E220, no azimute 322°0126, em uma distância de 33.61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E221, no azimute 288°4510, em uma distância de 7.72 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E222, no azimute 289°5039, em uma distância de 57.23 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E223, no azimute 159°4853, em uma distancia de 58.08 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E224, no azimute 180°3845, em uma distância de 23.11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E225, no azimute 176°1503, em uma distância de 166.16 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E226, no azimute 223°4438, em uma distância de 29.21 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E227, no azimute 199°3723, em uma distância de 77.02 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco MP164, de coordenadas palnas UTM, Norte (N) de 8.412.963,99 e Este (E) de 492.008,99, Datum Sad 69, referidas ao meridiano central 39°WGr, no azimute 160°3002, em uma distância de 21.42 m. Fechando assim um perímetro de 7.018,82 metros.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007697/2002-35, resolve:



Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Una, localizada no Estado da Bahia, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Una será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Banco do Nordeste do Brasil S.A., sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de UNA, sendo um titular e suplente;

IX - dois representantes da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio de Una, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Câmara de Vereadores do Município de Una, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Universidade Estadual de Santa Cruz, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Maruim, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Associação Beneficente de Una, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação dos Moradores da Vila Brasil - ASMOVIBRAS, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Vem Vencer - ASPROVE, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Comunidade Indígena Tupinambá da Serra do Padeiro e de Olivença, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação dos Pequenos Produtores do Barro Vermelho, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto de Conservação de Ambientes Litorâneos, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes do Hotel Transamérica, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes do Instituto de Estudos Sócio Ambientais do Sul da Bahia - IESB, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Inaceres Agrícola Ltda., sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes do Instituto Driades, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Una, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes da Associação de Proprietários de Reservas Particulares da Bahia e Sergipe, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Cooperativa dos Produtores de Uma Ltda. - CCOPERUNA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica de Una apresentará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Una serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria MP nº 207, de 21 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Cargo	2005	2006
Auditor Fiscal da Receita Federal	1.000	-
Técnico da Receita Federal	1.400	420
Total	2.400	420

”(NR)

“Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Receita Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000329/2005-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, do imóvel situado no mesmo Município constituído por parcela de terreno com área de 14.223,00m² (de uma área total de 56.154,21m²), objeto da Matrícula nº 704, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2 º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do novo Hospital Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05014.001071/2003-45, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 48, de 9 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2005, Seção 1, Página 81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho do Ministério do Turismo, de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I			
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)			
R\$ Mil			

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST. + INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
		DEMAIS	DEMAIS	DEMAIS
		ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
54000	Min. do Turismo	-	14.000	14.000
Total		-	14.000	14.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II			
REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO			
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2005)			
R\$ Mil			

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST. + INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
		DEMAIS	DEMAIS	DEMAIS
		ATÉ DEZ	ATÉ DEZ	ATÉ DEZ
54000	Min. do Turismo	14.000	-	14.000
Total		14.000	-	14.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2004, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2004

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	26,580	2658	100000	97672	7166419	71,7
1	2,567	250	97342	97217	7068747	72,6
2	1,382	134	97092	97025	6971530	71,8
3	1,039	101	96958	96908	6874505	70,9
4	0,754	73	96857	96821	6777597	70,0

5	0,504	49	96784	96760	6680776	69,0
6	0,415	40	96735	96715	6584016	68,1
7	0,346	33	96695	96678	6487301	67,1
8	0,309	30	96662	96647	6390623	66,1
9	0,297	29	96632	96618	6293976	65,1
10	0,299	29	96603	96589	6197358	64,2
11	0,307	30	96574	96560	6100769	63,2
12	0,349	34	96545	96528	6004210	62,2
13	0,453	44	96511	96489	5907682	61,2
14	0,589	57	96467	96439	5811193	60,2
15	0,821	79	96410	96371	5714754	59,3
16	1,003	97	96331	96283	5618383	58,3
17	1,181	114	96235	96178	5522100	57,4
18	1,334	128	96121	96057	5425922	56,4
19	1,461	140	95993	95923	5329865	55,5
20	1,595	153	95853	95776	5233942	54,6
21	1,727	165	95700	95617	5138166	53,7
22	1,835	175	95534	95447	5042549	52,8
23	1,899	181	95359	95269	4947102	51,9
24	1,954	186	95178	95085	4851834	51,0
25	2,015	191	94992	94896	4756749	50,1
26	2,050	194	94801	94704	4661852	49,2
27	2,093	198	94606	94507	4567149	48,3
28	2,153	203	94408	94307	4472641	47,4
29	2,226	210	94205	94100	4378335	46,5
30	2,307	217	93995	93887	4284234	45,6
31	2,389	224	93779	93667	4190347	44,7
32	2,479	232	93554	93439	4096681	43,8